



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 224 | AG
Proc. 224 | AG

Bertioga, 18 de novembro de 2019.

OFÍCIO N. 498/2019 – SG
Processo Administrativo n. 9030/19
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendemos por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 055/2019, que ***"Proibe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências"***, por vício de iniciativa, nos termos da nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Vale ressaltar que em caso análogo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional lei municipal de autoria do Poder Legislativo por vício de iniciativa, conforme o acórdão registrado sob o n. 2015.0000945211.

Assim, acolhemos as ponderações lançadas na nota técnica do Procurador Geral do Município, bem como o entendimento do TJSP, como razões de decidir para apresentarmos o voto total ao Autógrafo de Lei n. 055/2019, aguardando que seja mantido.

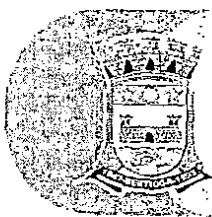
Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1304
Data 21/11/19
Hora 15:12
Funcionário 1/14

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

[Signature]

Processo Administrativo nº 9030/2019

Ao GP

Trata-se de análise do Autógrafo n. 055/2019, de fls. 04/05, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

O Autógrafo nº 055/2019 foi aprovado, em 1^a Discussão, com emenda, e em 2^a Discussão e Redação Final, com emenda, na 33^a Sessão Ordinária, levada a efeito em 05 de novembro de 2019.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois são atividades inerentes à administração da cidade.

O Legislativo, ao editar lei proibindo a distribuição de alimentos embutidos componentes da merenda escolar invade o campo do poder executivo, em atividade privativa do administrador público, ferindo o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

“Art.5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Municípios se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, constitucional.

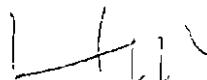
O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbências administrativas.

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Opino, assim, pelo voto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 14 de novembro de 2019.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município